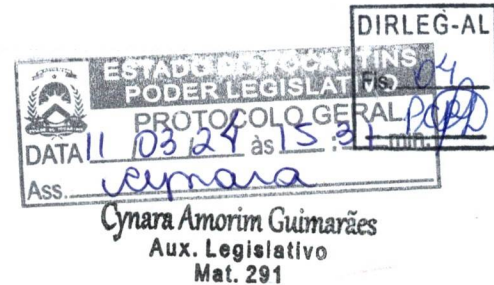




GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



MENSAGEM Nº 11.

Palmas, 9 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 2, de 9 de fevereiro de 2024, que institui o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Tocantins Fedipi/TO, e adota outras providências.

Trata-se de matéria vinculada às políticas de direitos humanos que se destina a fortalecer o conjunto de programas e ações voltados à pessoa idosa. A criação do Fundo Estadual, nesse sentido, possibilitará a ampliação dessa importante política pública.

Nesse sentido, a proposta consubstancia importante meio de financiamento de políticas, programas e ações voltadas para a proteção e promoção da pessoa idosa, com vistas a garantir melhores condições de vida, saúde, assistência e inclusão social para essa importante parcela da população, por meio, também, do fomento a projetos que visem à prevenção e combate à violência, à promoção do envelhecimento ativo e saudável, entre outras iniciativas que beneficiam as pessoas idosas do nosso Estado.

Desse modo, visa-se a criar um instrumento contábil de concretização dos direitos da pessoa idosa, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e à Lei Estadual nº 4.109, de 5 de janeiro de 2023, uma vez que impulsionará ações voltadas à melhoria da qualidade de vida, da autonomia e da integração social desse público.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado.

Atenciosamente,


WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado